



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA O DEVIDO PARECER.

Birigüi, 16/ abril / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTÓTIPO GERAL	
Registro Nº	0588/01
Data Entrada	16 ABR 2001
Funcionário	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2001

Aprovado com 15 VOTOS, UNANIMIDADE DOS PRESENTES
em 07/05/2001.

ALTERA O ARTIGO 2º DO REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução nº 216, de 15 de
dezembro de 1.998, que "Estabelece o Regimento Interno da Câmara Munici-
pal de Birigüi", passa a vigorar com os parágrafos seguintes:

"Art. 2º -

§ 1º - Na sede não se realizarão atos estranhos às
funções da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa.

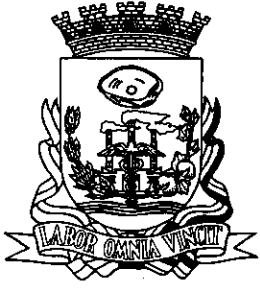
§ 2º - Os pedidos de uso das dependências da Câ-
mara, deferidos apenas para entes da sociedade civil organizada, deverão ser
apresentados com antecedência mínima de 24 horas."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 16 de abril de 2.001.

= ROQUE HAROLDO BONFIM, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

A atual redação do parágrafo único do artigo 2º do Regimento Interno diz que na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa, sendo vedado cedê-la para atos não oficiais.

Trata-se de uma frase que não deixa claro o que seriam atos oficiais, podendo, sem nenhum esforço, chegar-se à conclusão de que se tratam de atos realizados apenas pelo Poder Público Municipal: Câmara, Prefeitura, Secretarias Municipais, Fundações (FUMDEB, FUBEM), autarquias.,

Não cremos que tenha sido essa a intenção do legislador regimental, porque seria uma forma de afastar a comunidade da Câmara, o que a ninguém em sã consciência interessa.

Entretanto, com o propósito de tornar mais clara a redação do referido dispositivo regimental e mais democrático o uso das dependências da Câmara, e mais íntimas as relações das entidades da sociedade civil organizada com o Legislativo Municipal, apresentamos ao crivo equilibrado e ponderado de nossos Dignos Pares o presente projeto de resolução,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

que, mantendo a redação do *caput* do artigo 2º do Regimento Interno vigente, fá-lo vigorar com dois novos parágrafos, que substituem o parágrafo único..

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 16 de abril de 2.001.

= ROQUE  HAROLDO BONFIM, =
VEREADOR.